

ISSN: 2357-8645

DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

Mikaelle Azevedo de Sousa

Discente – Centro Universitário Fametro - Unifametro Discente vinculado ao PROMIC mikaelle.sousa@aluno.unifamtro.edu.br

Patrícia Lacerda de Oliveira Costa

Docente - Centro Universitário Fametro - Unifametro patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br

Juliana Wayss Sugahara

Docente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

juliana.sugahara@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Direitos Fundamentais, Sustentabilidade e Democracia **Encontro Científico:** VIII Encontro de Monitoria e Iniciação Científica

RESUMO

A ampla legislação ambiental objetiva regular as ações do homem sobre o meio, na busca de minimizar os efeitos destrutivos causados pelo mau uso e a má conservação do meio ambiente. Dentre esse conjunto de leis, se encontra a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305/2010 que regulamenta o gerenciamento dos resíduos produzidos pela sociedade. Entretanto, é notório a dificuldade que os entes governamentais possuem na implementação dos ditames desta legislação. Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa é identificar os desafios que impedem a implementação eficaz da Lei Federal nº 12.305/10. Objetivando especificadamente: I – Discorrer sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; II – Elencar exemplificadamente os desafios da gestão dos resíduos sólidos pelos governos brasileiros; III - Identificar ações governamentais para cumprir o que dispõe a PNRS. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de análise qualitativa, tendo como instrumento de pesquisa o levantamento de dados constante em artigos científicos, na lei e doutrina. No que concerne aos resultados e discussões, observou-se que PNRS conta com um grande arcabouço de princípios e prever instrumentos para o alcance de seus objetivos, no entanto, os municípios de pequeno porte não contam com estrutura física, orçamentaria e gerencial para implantação optando por medidas paliativas como consórcios públicos, sistema de coleta seletiva e logística reversa. Conclui-se que passado uma década da promulgação PNRS, os desafios para a sua implementação são grandes e o não atendimento da mesma geram prejuízos incalculáveis para o meio ambiente, como também à qualidade de vida do homem.





ISSN: 2357-8645

Palavras-chave: Resíduos sólidos; Política de Implementação; Lei nº 12.305/10; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

As cidades, cada vez mais, aumentam sua produção de lixo, na proporção que cresce o número de habitantes em cada município. Diante desse cenário, os municípios apresentam dificuldades e se veem frente a desafios para gerenciar de modo sustentável os resíduos gerados por seus cidadãos.

Em busca de auxiliar os governos estatais no gerenciamento dos resíduos, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei Federal nº 12.305/2010 (BRASIL,2010), que traz no entendimento dos seus artigos a responsabilidade compartilhada entre todos os envolvidos pelo lixo produzido, para que este tenha o devido tratamento, minimizando os impactos causados ao meio ambiente, melhorando, assim, a qualidade da saúde pública.

Entretanto, a baixa disponibilidade orçamentária dos governos, destinada a programas que conduza de maneira eficaz a implementação das diretrizes trazidas pela PNRS, dificulta o correto manejo, descarte e reaproveitamento dos resíduos produzidos nas cidades, causando dessa forma um grande impacto ambiental, dos muitos que já assola o meio ambiente.

Não obstante ao baixo orçamento, a falta de alinhamento dos diversos setores responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos, como é o caso do Poder Público, dentre estes municípios, estados e DF, prejudica o cumprimento em sua integralidade da Lei nº 12.305/2010 (BRASIL,2010), principalmente em manter de forma sustentável o meio ambiente, descumprindo assim um dos direitos fundamentais garantidos na Carta Magna, precisamente no artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL,1988), que é o de manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. (BRASIL,1988, art. 225,*caput*),

Apesar dos inúmeros desafios e dificuldades enfrentados pelos governos para instituir políticas que atenda aos ditames da lei, assim como, atenda aos anseios de todos os envolvidos no processo, alguns projetos estão sendo





ISSN: 2357-8645

idealizados, como é o caso de consórcios públicos entre municípios vizinhos, buscando o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos em seus territórios.

Uma década já se passou desde a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no entanto, ainda são muitos os desafios e metas a serem alcançadas para um gerenciamento eficaz e que atenda as necessidades do homem e do meio ambiente.

Com esse viés, o presente trabalho tem como objetivo, identificar os desafios que impedem a implementação eficaz da Lei Federal 12.305/10 (BRASIL,2010), que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, objetivando especificadamente: I — Discorrer sobre a Lei nº 12.305/10, que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; II - Elencar a título exemplificativo os desafios da gestão dos resíduos sólidos pelos governos brasileiros; III — Identificar as ações governamentais para cumprir o que dispõe a PNRS.

METODOLOGIA

O enfoque metodológico do presente trabalho se baseou em uma pesquisa bibliográfica, abrangendo discussões relevantes de autores que escreveram sobre o tema em comento. Fundamentando-se a pesquisa, em doutrina jurídica, artigos científicos, sites institucionais, entre outros meios que aborde a temática.

Quanto a referência jurídica positivada, o embasamento partiu da análise da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, dispondo esta lei sobre os princípios, objetivos e instrumentos no gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil.

A pesquisa a ser realizada tem por objetivo ser explicativa, tendo em vista que pretende identificar, listar e explicar os desafios que tornam ineficaz a implementação das diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (BRASIL,2010) pelos governos estatais brasileiros.

A revisão de literatura tem por finalidade então, instigar o surgimento de novos questionamentos e o estudo detalhado quanto ao tema em discussão, levando o leitor a desenvolver o debate que construa novas teses e contribua para que o assunto se torne relevante no meio acadêmico, como para a sociedade de forma em geral.





ISSN: 2357-8645

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acelerado processo de urbanização e o crescimento populacional nas cidades produz um número significativo e preocupante de lixo, causado também pela ausência de políticas públicas rígidas que gerencie de forma correta o descarte dos resíduos sólidos produzidos. Nesse sentido Neto e Moreira (2010, p. 11) abordam que:

Desta maneira, a produção de resíduos em escala crescente exige dos órgãos públicos uma gestão extremamente eficiente, para que o expressivo volume gerado não cause problemas de saúde pública nem sobrecarga na capacidade de suporte dos ecossistemas urbanos.

A legislação ambiental é extensa e trata de diversos temas ligados diretamente a preservação do meio ambiente e, consequentemente, a saúde do homem, como o caso dos resíduos sólidos, disciplinado pela Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.(BRASIL,2010)

Nesse ínterim, a Lei 12.305/10 (BRASIL,2010), reunirá além dos princípios, objetivos e instrumentos, planos e definições que giram em torno de todo o conteúdo legislativo da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), dentre estas definições a que leva o nome da lei, expresso no art. 3º, inciso XVI, a saber:

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; (BRASIL, 2010)

A PNRS irá abordar também os princípios e instrumentos que devem ser cumpridos no adequado gerenciamento do lixo produzido nos territórios brasileiros, de forma que todos os envolvidos neste processo, cumpram a sua parcela de responsabilidade, conforme determinado na legislação.

De modo geral, a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem por objetivo definir estratégias que viabilizem a agregação de valor aos resíduos, incrementando a capacidade competitiva do setor produtivo, propiciando a





ISSN: 2357-8645

inclusão social, bem como delineando o papel dos Estados e Municípios na gestão de resíduos sólidos. (NETO; MOREIRA, 2010, p. 17)

Com a promulgação e entrada em vigor da Lei 12.305/10 (BRASIL,2010), os municípios tiveram um prazo para elaboração e implementação de plano estratégico para o gerenciamento de resíduos sólidos (FILHO *et al.*, 2015). Entretanto, se faz observar que desafios ainda persistem, dentre os quais:

(...) a falta de espaços físicos adequados para a implantação de aterros sanitários e, da mesma forma, a exaustão dos serviços ecossistêmicos relacionados à biodegradação do grande volume de resíduos gerados, especialmente nas regiões metropolitanas do país. (FILHO *et al.*, 2015, p. 530)

A implementação e o cumprimento de alguns dispositivos da PNRS esbarra em diversos obstáculos, entre eles a baixa disponibilidade orçamentária e a fraca capacidade de gerenciamento das políticas públicas, o que afeta principalmente os municípios de pequeno porte (MAIELLO; BRITTO e VALLE *apud* HEBER e SILVA, 2014).

As problemáticas enfrentadas, comprometem também a formulação, criação e implementação por parte dos municípios do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), que é um dos instrumentos estabelecidos pela PNRS, para auxiliar os municípios a definirem diretrizes e estratégias a partir da análise de dados dos resíduos produzidos em seus territórios. (CHAVES; SIMAN e SENA, 2019)

Nesse escopo, os impactos relacionados com a falta do gerenciamento dos resíduos influenciam de forma significativa em vários setores da sociedade, como bem abordado abaixo:

O caráter integrado da gestão de resíduos sólidos refere-se tanto à necessidade de políticas intersetoriais, quanto aos diferentes aspectos sociais, ambientais e econômicos que envolvem esse setor do saneamento básico. Os múltiplos impactos que podem ser causados por problemas relacionado com o gerenciamento inadequado dos RSU evidenciam a importância de uma abordagem integrada da gestão desses serviços. (MAIELLO, BRITTO e VALLE, 2018, p. 30)

Não obstante aos desafios, iniciativas são implantadas, no intuito de reduzir os impactos ao meio ambiente, dentre estas os consórcios públicos, coleta seletiva e a logística reversa.

Quanto aos consórcios públicos, devido a dificuldade de muitos municípios realizarem a implantação do seu próprio plano, pelas dificuldades aqui já





ISSN: 2357-8645

elencadas, utilizam-se de forma intermunicipalizada dos consórcios, na busca de um melhor gerenciamento dos resíduos, senão vejamos:

Muitos municípios brasileiros encontram dificuldades que são quase insolúveis quando enfrentadas isoladamente para planejar, regular e promover a adequada operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. É, sobretudo, em razão da necessidade de superar essas deficiências estruturais que se torna necessário considerar a gestão regionalizada por meio dos consórcios públicos, buscando assim a sustentabilidade dos investimentos. (MAIELLO; BRITTO e VALLE, 2018, p. 31)

No tocante a coleta seletiva, é um dos instrumentos para efetivar e concretizar um resultado quanto aos resíduos. Nesse sentido:

(...) um dos benefícios diretos da implantação da coleta seletiva e da destinação de resíduos sólidos à reciclagem seria a redução do lixo encaminhado aos aterros sanitários, juntamente com os benefícios da conservação e preservação de recursos e serviços ambientais (KLEIN, DIAS e JAYO, 2018, *apud* MUELLER, 2007).

Já a logística reversa, tem como foco o reaproveitamento ou descarte apropriado do produto que se coloca para consumo, visando a correta destinação ambiental indicada (FILHO et. al., 2015). Nesse sentido, a PNRS vai estabelecer no art. 33 o seguinte:

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (...) (BRASIL, 2010)

Do que se observa, é que para uma implantação eficaz e que gere resultados no gerenciamento adequado dos resíduos, a PNRS é apenas um amparo legal, no entanto, a eficácia da legislação dependerá da cadeia dos atores envolvidos neste processo (FILHO *et. al.*, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Mesmo após dez anos da sua promulgação, os desafios para a implementação da PNRS são grandes, o não cumprimento das diretrizes trazidas por esta lei acabam por gerar prejuízos incalculáveis para o meio ambiente, como também à qualidade de vida do homem. Longe de se esgotar o debate sobre a temática, é necessário compreender a importância desta lei e o seu cumprimento, para que os governos utilizem das ações já desenvolvidas e possam ser referência no correto gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos pelos seus cidadãos.





ISSN: 2357-8645

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em 14 de ago. 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 de ago. 2020.

CHAVES, Gisele de Lorena Diniz; SIMAN, Renato Ribeiro; SENA, Larissa Gomes. Ferramenta de avaliação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: parte 1. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141341522020000100167 &Ing=pt&nrm=iso&tIng=pt>. Acesso em 14 de ago. 2020.

FILHO, Sérgio Thode Filho et al. A logística reversa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios para a realidade brasileira. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. Santa Maria, v. 19, n. 3, set-dez. 2015, p.529-538. ISSN: 22361170. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reget/article/download/19322/pdf Acesso em: 14 ago. 2020.

KLEIN, Flávio Bordino; GONCALVES-DIAS, Sylmara Lopes Francelino; JAYO, Martin. Gestão de resíduos sólidos urbanos nos municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê: uma análise sobre o uso de TIC no acesso à informação governamental. Revista Brasileira Gestão Urbana, Curitiba, v. 10, n. 1, p.140-153, Abr. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217533692018000100140&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 ago. 2020.

MAIELLO, Antonella; BRITTO, Ana Lucia Nogueira de Paiva; VALLE, Tatiana Freitas. Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 24-51, fev. 2018. ISSN 1982-3134. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/73924>. Acesso em: 14 ago. 2020.

NETO, Paulo Nascimento; MOREIRA, Antonio Tomás. **Política Nacional de Resíduos Sólidos – reflexões acerca do novo marco regulatório nacional**. Disponível em: http://www.abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/15-04_RBCIAMB-N15-Mar-2010-Materia02_artigos225.pdf>. Acesso em 14 de ago. 2020.

